



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/96

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e União Federal.

*Resolução nº 7,  
de 26.06.96*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

**Art. 2º** - Fica referendado o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

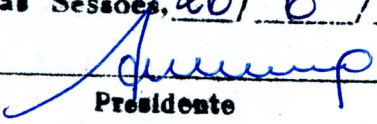
**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1996.

  
ALDEMIR ARAÚJO  
RELATOR

**Promulgada**

Sala das Sessões, 26/6/96

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 13/96

A convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

#### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

#### 2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos favoravelmente ao convênio acima indicado e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o assunto.

#### 3. PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1996.

  
ALDENI ARAÚJO  
RELATOR

  
DORVAL VICENTIN

  
LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

  
LEOCLIDES BISOGNIN

  
MARIA CECÍLIA FERREIRA

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 17/6/1996

RESPONSÁVEL

OF. N° 0411/96

Toledo, 12 de Junho de 1996.

EXM° SR.  
LEO INÁCIO ANSCHAU  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com o MINC/SAC N° 013/96, objetivando a realização do Projeto "Consolidação do 9° Tempo de Cultura", o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

  
**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2.                   "                  "
3.                   "                  "

Sala das Sessões, 17/06/96

[Assinatura]  
Presidente da Câmara  
LEO ANSCHAU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:                   /                  /                  

Relator: Aldemir Araújo

Sala das Comissões: 19/06/96

[Assinatura]  
MARIANA DO CARVALHO  
MÁRIA CECÍLIA

CONVÊNIO MINC/SAC N.º 013/96

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CULTURA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE APOIO  
À CULTURA, E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TOLEDO PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de maio de 1996, a **União Federal**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, através da **SECRETARIA DE APOIO À CULTURA**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 2º andar, Brasília, DF, inscrito no C.G.C./MF sob o n.º 01.264.142/0022-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura, Francisco Correa Wellfort, portador da cédula de identidade n.º 2.060.714 SSP/SP, C.P.F n.º 193.766.268-34, de um lado, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR**, sediada à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro, Toledo - PR, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 7620586/0001-88, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Nello, portador da cédula de identidade n.º 897428 - SSP-PR, C.P.F. n.º 126.569.419-20, resolvem celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Instrução Normativa SIN/MF n.º 02, de 19 de abril de 1993, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem, tudo em conformidade ao que consta do Procedimento Administrativo MINC n.º 01400.000643/95-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para a realização do projeto "**CONSOLIDAÇÃO DO 9º TEMPO DE CULTURA**" de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor, da Classificação  
Orçamentária e do Empenho

Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio, neste ato fixados em R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), serão alocados, na forma abaixo:

44810  
  
**Elio Pereira da Silva**  
Consultor Jurídico  
Ministério da Cultura  
ARQ CONV-SAC DOC

A

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da dotação alocada no orçamento vigente da CONCEDENTE ao Elemento(s) de Despesa 34.40.41 do Programa de Trabalho 08.048.0031.4450.0003, tendo sido, para tal fim, emitida a Nota de Empenho n.º 96NE00064 de 08/05/96.

b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o que corresponde a uma percentagem de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do projeto relativos à contrapartida da CONVENENTE, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei n.º 8.313/91.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros transferidos à CONVENENTE serão aplicados exclusivamente conforme estabelece o Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos mencionados nesta Cláusula serão mantidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica n.º 27.579-4, na agência n.º 0587-8 do Banco do Brasil S/A, indicada pela CONVENENTE no cadastro financeiro.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizado o CONCEDENTE a providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a restituição dos recursos transferidos, no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo justa causa, expressamente reconhecida pelo CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - São Obrigações das Partes

#### I - DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos de que trata a letra "a" da Cláusula Segunda, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) acompanhar físico-financeiramente as atividades referentes ao objeto deste Convênio, diretamente ou por meio de entidade vinculada ao CONCEDENTE, que designará servidores para este fim;

c) analisar e emitir parecer sobre o relatório final encaminhado pela CONVENENTE, no prazo convencionado;

d) encaminhar o extrato do presente Convênio ao órgão de Imprensa Nacional, para que seja publicado no Diário Oficial da União, na forma da Cláusula Décima Terceira;

e) dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal da CONVENENTE, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93;

f) Proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos ao presente convênio.

VISTO

Theo Dejeia da Silva

Consultor Jurídico  
ARQ CONV-SAC DOC  
Ministério da Cultura

A

## II - DA CONVENIENTE

a) executar as atividades decorrentes do objeto deste Convênio, na forma pactuada;

b) facilitar o acesso da CONCEDENTE, por si ou por servidor especialmente designado, na forma da letra "b" do inciso I desta Cláusula, ao local da realização do projeto, à documentação pertinente à sua execução, inclusive à disposição dos agentes públicos incumbidos do controle interno e externo;

c) apresentar à CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho;

d) restituir, mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, à conta do Ministério da Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura/SAC, os eventuais saldos dos recursos transferidos e não aplicados, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;

e) restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, quando:

- não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

- não for apresentada no prazo regulamentar a prestação de contas, salvo quando decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

f) atender às solicitações do CONCEDENTE, por si ou por quem este delegar, para as informações, os reparos, as alterações, as substituições ou as regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Prerrogativa de Ação

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura, ou entidade vinculada legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de Propriedade

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade da CONVENIENTE, a serem utilizados exclusivamente na continuidade do objeto deste Convênio, ou em outros programas culturais, caso não seja possível sua utilização no objetivo original, e em hipótese alguma poderão constituir-se em patrimônio de indivíduo ou de terceiros.

VISTO

Theo Pereira da Silva  
Consultor Jurídico  
Ministério da Cultura

ARTO CONV-SAC.DOC

A





#### CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A CONVENENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do Plano de Trabalho.

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas será constituída do relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhado dos elementos descritos no art. 20 da IN/STN n.º 02/93, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- g) cópia de extrato da conta bancária;
- h) conciliação bancária;
- i) declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontram-se em ordem e devidamente arquivados;
- j) cópia do ato de adjudicação do objeto da licitação e sua homologação ou justificativa da dispensa, necessariamente expedidos pela autoridade competente, mencionando o respectivo embasamento legal (nos casos de aquisições com valor superior à dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/93 e ulteriores modificações);
- k) cópia dos contratos de prestação de serviço com terceiros;
- l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Auditoria

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente da CONVENENTE, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Federal (CISSET/MINC e TCU), quando assim for julgado conveniente, sujeitando-se o CONVENENTE às penalidades da Cláusula Sétima.

A

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura a 30/10/96.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE da seguinte forma:

### MINISTÉRIO DA CULTURA SECRETARIA DE APOIO À CULTURA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Convênio deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, correndo a respectiva despesa por conta da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas, principalmente a constatação pela CONCEDENTE de uma das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio;
- b) omissão na apresentação dos relatórios da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

VISA G  
  
Theo Pereira da Silva  
Consulor Jurídico  
Ministério da Cultura

A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração

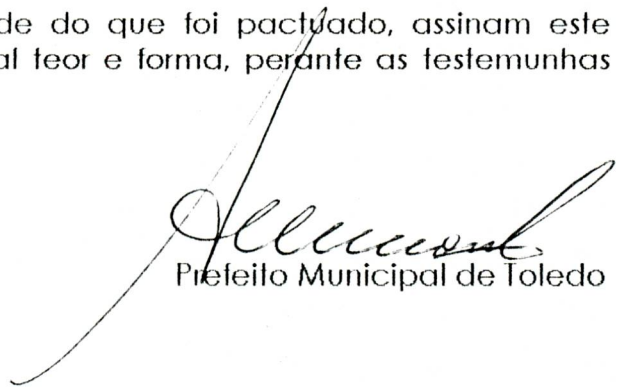
O presente Convênio poderá ser alterado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado, dentro do seu prazo de validade, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os CONVENIENTES, neste ato, elegem o Foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

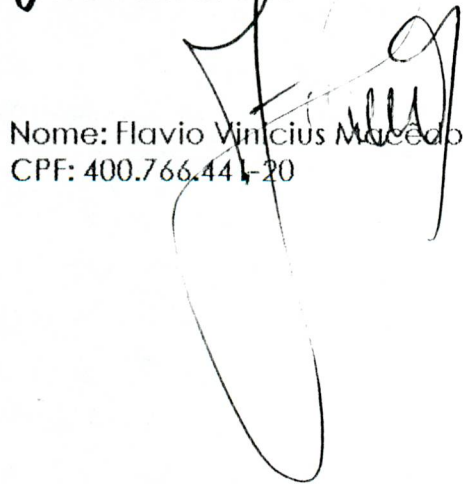
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

  
Ministro de Estado da Cultura

  
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas:

  
Nome: José Álvaro Moisés  
CPF: 049.249.678-15

  
Nome: Flávio Vinícius Macedo  
CPF: 400.766.441-20

MINISTÉRIO DA CULTURA  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA  
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE				CGC	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO				76205806/0001-88	
UNIDADE GESTORA			GESTÃO		
-			-		
ENDEREÇO				CIDADE	
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro				Toledo / PR	
UF	CEP	DDD/FONE	DDD/FAX	EA	
PR	85900-110	(045)277.3636	(045)277.2059	Municipal	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
27579-4		001	0587-8	Toledo / PR	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
Albino Corazza Netto				126.569.419-20	
C/ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA	
º97428/SSP-PR		Prefeito	-	-	
ENDEREÇO				CEP	
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro				85.900-110	

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE		CGC	EA
-		-	-
ENDEREÇO			CEP
-			-

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TERMINO
CONSOLIDAÇÃO DO 9º TEMPO DE CULTURA	16/05 / 96	30/09 / 96

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O evento denominado "Tempo de Cultura" é uma promoção cultural que visa o debate e a difusão das atividades culturais, relacionando-as com as pirações populares.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A execução do presente Projeto, objetiva garantir a continuidade do mencionado evento ( oito edições já realizadas ) oportunizando-se a realização de espetáculos de dança, teatro, concertos, exposições, debates, palestras e outros.

Assim, envolvendo toda a comunidade, o Tempo de Cultura assume um importante papel no resgate e na formação artístico-cultural da comunidade.

MINISTÉRIO DA CULTURA  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA  
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

## PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
1		Espectáculos de Música Popular e Erudita	Esp.	08	maio/96	set./96
2		Exibições Teatrais	Esp.	06	maio/96	set./96
3		Exibições de Dança	Esp.	04	maio/96	set./96
4		Exposições de Artes Plásticas	Exp.	03	maio/96	set./96
5		Concerto de Corais	Esp.	02	maio/96	set./96
6		Feira do Livro	Feira	01	set./96	set./96
7		Palestras e Debates	Evento	08	maio/96	set./96
la7	1	<u>Material de Consumo</u>				
		<u>1.1. Adequação de palco/cenário</u>				
		Arame Cozido	Kg	02	maio/96	set./96
		Madeira/Madeirite	m <sup>2</sup>	120	maio/96	set./96
		Tinta	lt.	03	maio/96	set./96
		Corda de sizal	Kg.	05	maio/96	set./96
		Pregos	Kg.	03	maio/96	set./96
		Grampos	cx.	04	maio/96	set./96
		Barbante	rl.	02	maio/96	set./96
		Fita isolante	un.	04	maio/96	set./96
		Lona Plástica	m <sup>2</sup>	12	maio/96	set./96
la3		<u>1.2. Adequação figurino/adereços</u>				
		Aviamentos p/ costura	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
		Maquiagem	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
la7		<u>1.3. Material de Expediente</u>				
		Fita auto-colante	un.	03	maio/96	set./96
		Pastas elásticas	un.	20	maio/96	set./96
		Transparências	un.	20	maio/96	set./96
		Papel Sulfit	resma	03	maio/96	set./96

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
		CONCEDENTE	PROPORIONTE (CONTRAPARTIDA)	
49030	Material de Consumo	8.000,00	2.000,00	10.000,00
49033	Passagens e desp.c/locomção	4.000,00	1.000,00	5.000,00
49036	Outros serv.terceiros-pes.física	22.000,00	5.500,00	27.500,00
49039	Outros serv.terceiros-pes.jurídica	160.00,00	4.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL		50.000,00	12.500,00	62.500,00

VISTO  
Theo Pereira da Silva  
Consultor Jurídico  
Ministério da Cultura

continua...

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA  
FUNDO NACIONAL DA CULTURA**

**PLANO DE TRABALHO**

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
		Fita Cassete	un.	10	maio/96	set./96
		Fita VHS	un.	20	maio/96	set./96
		<u>1.4. Manutenção</u>				
		Lâmpada p/ Canhão	un.	02	maio/96	set./96
		Lâmpada Spots	un.	06	maio/96	set./96
		<u>1.5. Manutenção Exposições Art.</u>				
4		Tinta p/ Tela	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
4		Pincéis	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
4		Telas	un.	40	maio/96	set./96
		<u>1.6. Material p/ Divulgação</u>				
		Tecido p/ confecção de faixas	m.	200	maio/96	set./96
la7	2	<u>Passagens/Locomoção/Combustível</u>				
		Passagens	un.	38	maio/96	set./96
		Combustível (média <u>15lt.p/ativ.</u> )	litros	480	maio/96	set./96
la7	3	<u>Outros serviços de terc.-pes.fis.</u>				
		Cachês	un.	32	maio/96	set./96
		Mão-de-obra concertos/peq.rep.	dias	25	maio/96	set./96
1		Mão-de-obra afinação instrum.	dias	03	maio/96	set./96
la7	4	<u>Outros serv.Terc.-pessoa jurídica</u>				
		Aluguel auditórios	dias	21	maio/96	set./96
		Aluguel transporte equipamentos	frete	13	maio/96	set./96
		Aluguel equipamento som/luz	dias	28	maio/96	set./96
6		Aluguel barracas	dias	08	set./96	set./96
6		Aluguel estantes	dias	08	set./96	set./96

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

41840  
 Theo D. da Silva  
 Consultor Jurídico  
 Ministério da Cultura

continua...

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA  
FUNDO NACIONAL DA CULTURA**

**PLANO DE TRABALHO**  
2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
4e6		Aluguel painéis	dias	08	maio/96	set./96
1a7		Alimentação	ref.	116	maio/96	set./96
1a7		Cartazes	un.	800	maio/96	set./96
1a7		Confecção de faixas	un.	20	maio/96	set./96
1a7		Divulgação jornais	an.	23	maio/96	set./96
1a7		Folders	un.	2.000	maio/96	set./96
1a7		Hospedagem	diária	58	maio/96	set./96
1a7		Programas	un.	15.000	maio/96	set./96
4		Serv.emolduração telas	un.	40		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

**MASLU**  
*Theo Pereira da Silva*  
 Consultor Jurídico  
 Ministério da Cultura



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA  
FUNDO NACIONAL DA CULTURA**

**PLANO DE TRABALHO**

3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
I					50.000,00	
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 - PROPONENTE (contrapartida)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
I						4.500,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
I	4.000,00	4.000,00				

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao FUNDO NACIONAL DA CULTURA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da UNIÃO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

**ALBINO CORAZZA NETO**  
Prefeito Municipal

Local/Data: Brasília, 16 de maio de 1996

Assinatura do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local/Data: Brasília, 16 de maio de 1996

*Flávio Vinicius Macedo*  
Ordenador de Despesas - SAQ/FN/C/MINC  
Portaria n.º 141, de 13/03/96  
D.O.U. - 15/03/96  
Assinatura do Concedente

*Flávio Vinicius Macedo*  
Ordenador de Despesas  
Portaria n.º 001, de 13/03/96  
D.O.U. - 15/03/96

**VISTO**  
*Theo Pereira da Silva*  
Consultor Jurídico  
Ministério da Cultura



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, de 26 de junho de 1996

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/SAC nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

**Art. 2º** - Fica referendado o Convênio MINC/SAC nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
26 de junho de 1996

  
LEO VINACIO ANSCHAU  
Presidente da Câmara Municipal

  
LAUDIR SCHUMACHER  
Segundo Secretário

PR 007/1996  
AUTORIA: Mesa

